

PARECER Nº 1048/2024

**Comissão de Transporte, Urbanismo, Meio Ambiente e Defesa ao Direito dos Animais**

**Processo:** 20.393/2024.

**Autoria:** Ver. Kássio Coelho.

**Assunto:** “INSTITUI NORMAS GERAIS PARA A REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CUIABÁ.”

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei objeto de juízo opinativo contrário emitido pela CCJR. Após a rejeição do parecer pelo soberano Plenário, o projeto foi remetido para esta comissão para emissão de parecer meritório, nos termos regimentais.

Narra o autor que a propositura tem o objetivo de proteção do ecossistema regional consolidado pela Bacia Hidrográfica do Rio Cuiabá:

*A Bacia Hidrográfica do Rio Cuiabá é de importância fundamental tanto para o ecossistema regional quanto para o desenvolvimento socioeconômico do estado de Mato Grosso. O rio é uma das principais fontes de água para a população, agricultura, pecuária e outras atividades econômicas, além de ser um patrimônio ambiental que contribui para a biodiversidade do Pantanal, considerado Patrimônio Natural da Humanidade pela UNESCO. Contudo, nas últimas décadas, a bacia tem enfrentado uma série de desafios que comprometem sua sustentabilidade e capacidade de prover serviços ecossistêmicos essenciais.*

É o relatório.

**II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA**

A discussão, de espectro multifacetário, abrange tópicos relativos ao direito e à governança ambiental, bem como a responsabilidade socioambiental do Ente, prevendo a conjugação de esforços e a instrumentalização de ferramentas para o adequado manejo dos recursos hídricos desta bacia, por meio de medidas como a gestão sistemática de recursos, conservação das áreas protegidas, universalização da prestação de serviços de saneamento básico, garantia de sustentabilidade nos desenvolvimentos econômico da bacia entre outras.



Destaca-se que, da perspectiva jurídica, há evidentes óbices, inclusive relacionados à sobreposição normativa de Lei Estadual idêntica e que tais fatores, embora dotados de substancial reflexo na oportunidade da proposição, não são objeto de deliberação direta por esta comissão, mas seus reflexos em todos os demais aspectos meritórios são insuperáveis, posta que a materialização dos dispositivos sugeridos são inequivocamente dependentes de ampla e zelosa movimentação do aparato burocrático do Ente Municipal.

Assim, não há conveniência em instituir diploma normativo que afeta a segurança jurídica da gestão dos recursos hídricos da urbe e cria embaraços em relação ao manejo pelos demais Entes legitimamente incumbidos de tais providências. Além de tudo, a extrapolação das prerrogativas perseguidas por meio do exercício da Função Administrativa municipal onera significativamente o erário, impedindo o dispêndio da devida atenção aos preceitos básicos do qual o município é garantidor, tal qual saúde, educação e transporte público.

Inconveniente também instituir lei municipal que preveja atribuições inexecutáveis, valendo dispor que, em caso de eventual ascensão do diploma ao plano da validade, o seu fiel cumprimento por meio de atos regulamentares implicaria em atos eivados de nulidade, dada sua inconstitucionalidade por arrastamento, dado que decorrem de diploma manifestamente inconstitucional. Nessa senda, nota-se que a propositura não tem aptidão para aprimorar a defesa ao meio ambiente, não merecendo prosperar.

**Art. 51** *Compete à Comissão de Transporte, Urbanismo, Meio Ambiente e Defesa ao Direito dos Animais.* ([Redação dada pela Resolução nº 7, de 06 de maio de 2021](#))

*I – dar parecer no Plano Diretor;* ([Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018](#))

*II - dar parecer no Código de Obras e Edificações;* ([Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018](#))

*III - dar parecer no Código de Posturas;* ([Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018](#))

*IV - dar parecer no Código de Zoneamento;* ([Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018](#))

*V - dar parecer na Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo;* ([Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018](#))

*VI – dar parecer na Lei de Hierarquização Viária;* ([Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018](#))

*VII - dar parecer aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do município;* ([Dispositivo revogado pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021](#))

*VIII - dar parecer em quaisquer obras ou serviços públicos;* ([Dispositivo revogado pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021](#))

*IX – dar parecer aos Projetos que tratem da Política do Meio Ambiente, transportes, dos*



*Recursos Hídricos e dos Recursos Minerais; ([Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018](#))*

*X - pugnar pela preservação dos recursos naturais renováveis, como a flora, fauna, solo, qualidade do ar, e distribuição, consumo e qualidade da água; ([Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018](#))*

*XI - acompanhar e estimular Políticas de Defesa e Preservação do Meio Ambiente; ([Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018](#))*

*XII - acompanhar os processos de restauração ecológica e do manejo ecológico das espécies e dos ecossistemas; ([Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018](#))*

*XIII- estimular a educação ambiental. ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018](#))*

*XIV - contratar serviços especializados de laboratórios de análises, bem como de profissionais técnicos, quando necessários; ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018](#))*

*XV - manter intercâmbio e formas de ações conjuntas com Órgãos Públicos e instituições privadas; ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018](#))*

*XVI - promover ações e políticas de defesa e preservação dos cursos d'água que se localizam dentro dos limites dos municípios; ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018](#))*

*XVII - promover campanhas nas escolas e universidades públicas e privadas, e no seio da sociedade em geral, buscando esclarecer e conscientizar todos sobre o problema da água; e ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018](#))*

*XVIII - dar parecer em todos os Projetos que tratem dos direitos dos animais e do combate aos maus-tratos; ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 7, de 06 de maio de 2021](#))*

*XIX – promover ações e políticas de defesa aos direitos dos animais, contra a crueldade e maus-tratos dentro dos limites dos municípios. ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 7, de 06 de maio de 2021](#))*

Assim opina esta Comissão pela rejeição da matéria, pois atende os requisitos da conveniência e oportunidade.

### **III - VOTO**

#### **VOTO DO RELATOR PELA REJEIÇÃO**

Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2024



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390038003400390030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Sargento Vidal (Câmara Digital)** em 23/12/2024 11:25

Checksum: **0322CC0E6B6D08C7B03CCBAE985B1E6417F50E6D689861C20D9F538C61B138B0**

